



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 30 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2242

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 023-2021-PE** - Objeto: Aquisição asfalto diluído para imprimação, concreto betuminosos usinado à quente e ligante asfáltico, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2021-PE.

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| Modalidade de Licitação | Número |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 023-2021-PE |

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2021**, objetivando a aquisição asfalto diluído para imprimação, concreto betuminosos usinado à quente e ligante asfáltico, visando atender as necessidades da Administração Municipal, cuja sessão de abertura para julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação está designada para o dia 31 de agosto de 2021.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023-2021-PE interposto pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, 705 – Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim – MG, recepcionada de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição então referendada.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais. Consigna-se que a impugnação, em síntese, reside no tocante a ausência do edital, no que se reporta a qualificação técnica, da exigência em a licitante apresentar autorização ou registro junto a ANP para distribuição de emulsão asfáltica, razão pela qual requer a modificação do edital a fim de incluir a exigência de Autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP junto a qualificação técnica da empresa.

Pois bem, a qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações. Sobre a qualificação técnica, a Constituição Federal determina que: **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,**

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Após observar o dispositivo acima, é possível considerar que a qualificação técnica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato. A despeito, a Lei de Licitação de nº 8.666/93, determina que: **"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I— registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."**

Em consulta à resolução da ANP, cujo item é objeto da presente impugnação, correspondente àquela que dispõe quanto aos REGISTROS e AUTORIZAÇÕES para DISTRIBUIDORES DE ASFALTO ou REFINARIA DE PETRÓLEO, verifica-se que a RESOLUÇÃO ANP Nº 16, DE 10.6.2010 - DOU 11.6.2010- Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição, traz: **"Art. 1º Fica regulada, pelo presente Resolução, a atividade de refino de petróleo, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de Refinaria de Petróleo, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP. Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP."**

Como corretamente ensina **Marçal Justen Filho**, o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta, o que envolve uma avaliação da qualidade mínima

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



do objeto. As licitações de menor preço não excluem exigências de qualidade mínima (MARÇAL, 2013, p. 132).

Desta forma, constatando-se que as alegações apresentadas pelo impugnante de fato estão amparados pelo ordenamento jurídico, se DEFERE a impugnação ao edital apresentada pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05**, julgando provida, a impor que se proceda alteração do Edital do Pregão Eletrônico 023-2021-PE, no que tange a qualificação técnica, como acima libelado, suspendendo-se a abertura do certame epigrafado, cujo edital deve ser republicado com a nova data.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Boquira, em 30 de agosto de 2021.

LUAN PORTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

#